



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Implementação da política monetária – Medidas adicionais temporárias

Em 7 de fevereiro de 2018, o Conselho do BCE aprovou a Orientação (UE) 2018/[XX]¹ do Banco Central Europeu, que altera a Orientação BCE/2014/31, relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia (BCE/2018/5)

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua versão atual, o Banco de Portugal determina o seguinte:

A Instrução n.º 7/2012 (BO n.º 3, de 15-03-2012) é alterada nos seguintes termos:

O Assunto é alterado, passando a ter a seguinte redação:

Implementação da política monetária- Medidas adicionais temporárias

1. No número IV.1.1 é revogada a subalínea iii).
2. No Anexo III, II, 1., F, Requisitos anuais de documentação, é aditada uma nova alínea, a alínea b) sendo as subseqüentes renumeradas, a qual tem a seguinte redação:
b) Na mesma data, a listagem dos EB (identificados pelo código IEB) verificados pelos auditores externos, conforme previsto no artigo 101.º A da Instrução n.º 3/2015, deve ser remetida ao BdP em formato Excel, para o endereço de correio eletrónico teb@bportugal.pt.
3. No Anexo III, II, o número 4., Modelo de reporte das verificações, é alterado, passando a ter a seguinte redação:
4. **Modelo de reporte das verificações**

¹ Ainda não publicada no JOUE

Relatório sobre as verificações aos direitos de crédito

Artigo 101.º A da Instrução n.º 3/2015 e Secção 1F do presente Anexo

Instituição de Crédito: _____

Auditor(es) externo(s): _____

1. Qualidade e rigor dos certificados trimestrais

Período de referência: ____/____/____ a ____/____/____

Comentário:

2. Verificações

Direitos de crédito individuais / Portefólio de direitos de crédito: _____

Metodologia de constituição da amostra:

Dimensão da amostra: _____

2.1. Caracterização e existência dos direitos de crédito

2.1.1. Existência dos empréstimos bancários

Objetivo: Verificação de que os direitos de crédito dados em garantia ao BdP existem, são válidos e que sobre estes não incide qualquer ónus, encargo, limitação (nomeadamente empréstimos subordinados) ou vinculação.

Resultado: Situações da amostra em que os EB não existam:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

Comentários ou outras observações relevantes:

2.1.2. Garantia de mobilização exclusiva a favor do Banco de Portugal

Objetivo: Verificação de que os direitos de crédito dados em garantia ao BdP não se encontram mobilizados simultaneamente para outros fins, nomeadamente como ativos subjacentes a emissões de obrigações ou de titularização.

Resultado: Situações da amostra em que os direitos de crédito estavam mobilizados simultaneamente para outros fins:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

Comentários ou outras observações relevantes:

2.1.3. Elegibilidade dos empréstimos bancários

Objetivo: Verificação de que os EB dados em garantia cumprem os critérios de elegibilidade e que se encontram refletidos nos contratos celebrados entre a contraparte e os devedores.

Resultado (lista não exaustiva):

2.1.3.1. Situações da amostra em que os intervenientes (devedor e/ou garante) no empréstimo bancário não coincidem com a informação reportada ao BdP.

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.2. Situações da amostra em que o tipo de crédito apresentado não corresponde a um tipo de crédito elegível/aceite, nomeadamente um crédito à habitação num portefólio de empresas:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.3.** Situações da amostra em que a residência/sede do devedor e/ou do garante (quando aplicável) do EB não é aceite:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.4.** Situações da amostra em que o valor nominal à data em que o EB foi mobilizado não cumpria com o valor mínimo definido (para os casos aplicáveis):

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.5.** Situações da amostra em que o valor nominal do EB à data de verificação não correspondia ao valor nominal comunicado ao BdP:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.6.** Situações da amostra em que a(s) lei(s) que rege(m) o EB submetido não corresponde(m) à(s) lei(s) aceites, ou excedem o número máximo permitido:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.7.** Situações da amostra em que a denominação do EB não é o euro:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.8.** Situações da amostra em que a data de vencimento do EB não foi comunicada ao BdP corretamente:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.9.** Situações da amostra em que o tipo de taxa de juro do EB não foi comunicado ao BdP corretamente²:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.10.** Situações da amostra em que o contrato não contempla a ausência de restrições relativas ao segredo bancário, mobilização e realização do EB:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.11.** Situações da amostra em que o contrato não contempla a renúncia aos direitos de compensação do devedor perante o Banco de Portugal e a instituição de crédito:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.12.** Situações da amostra em que o EB integra um Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2012, ou um Regime Extraordinário, nos termos da Lei n.º 58/2012:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.13.** Situações da amostra em que o montante de capital e/ou juros não respeitam o estabelecido no artigo 90.º da Instrução do BdP n.º. 3/2015:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.14.** Situações da amostra em que o empréstimo se configura do tipo *Project Finance* e/ou Sindicado e que não foi comunicado como tal ao BdP:

IEB	Observações
PTEB...	

² Aplicável para as contrapartes que mobilizam direitos de créditos numa base individual.

...	
-----	--

- 2.1.3.15.** Situações da amostra em que o EB ou o Interveniente relevante para a elegibilidade se encontra classificado como “em incumprimento”, de acordo com a noção estabelecida no artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.16.** Situações da amostra em que a avaliação de crédito e respetiva data de avaliação do devedor e/ou do garante não coincide com a informação remetida ao BdP;

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.17.** Situações da amostra em que as probabilidades de incumprimento (PD) e as perdas em caso de incumprimento (LGD) resultantes da aplicação de um método de notações internas, não coincide com a informação remetida ao BdP³:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.18.** Situações da amostra em que o devedor e/ou o garante do empréstimo bancário se encontram em situação de insolvência:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

- 2.1.3.19.** Outras situações (indicar quais)

IEB	Observações
PTEB...	
...	

Comentários ou outras observações relevantes:

³ Aplicável aos portefólios de direitos de crédito.

2.2. Qualidade e celeridade da informação transmitida

Objetivo: A contraparte deve comunicar de imediato ao BdP, o mais tardar durante o dia útil seguinte, qualquer acontecimento que afete a relação contratual entre a contraparte e o BdP.

Resultado:

2.2.1. Situações da amostra em que se verificou que não foi comunicado atempadamente o reembolso antecipado, parcial ou total do(s) EB:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.2.2. Situações da amostra em que se verificou que não foi comunicado atempadamente o incumprimento do(s) devedor(es) e efetuada a consequente desmobilização do EB:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.2.3. Situações da amostra em que se verificou que não foi comunicada atempadamente a alteração da avaliação da qualidade de crédito (PD e LGD) do devedor:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.2.4. N.º de dias em que se verificou que o Índice de *Herfindahl-Hirschman* (HHI) do portefólio era superior a um: _____

Comentários ou outras observações relevantes

2.3. Cumprimento dos requisitos operacionais estabelecidos no Manual de Comunicação de Informação relativo ao Reporte de Empréstimos Bancários Individuais e Manual de Transferência relativo ao Reporte de Portefólios de Direitos de Crédito

Objetivo: Para além das regras estipuladas na presente Instrução as contrapartes têm ainda de cumprir os requisitos operacionais definidos no respetivo Manual.

Resultado (lista não exaustiva):

2.3.1. Situações da amostra em que se verificou que o código de identificação do direito de crédito foi alterado ao longo da vida do mesmo:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.3.2. Situações da amostra em que se verificou que o direito de crédito tem associado uma ou várias garantias sobre bens sujeitos a registo (imóveis ou outros), e os campos relativos à identificação dos bens não foram devidamente preenchidos⁴:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.3.3. Situações da amostra em que os dois devedores do empréstimo bancário são casados e o regime de bens do casamento não foi comunicado corretamente ao BdP⁵

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.3.4. Situações da amostra em que se verificou que o direito de crédito tem associado uma ou várias garantias, as quais foram relevantes melhorar a PD (nos casos em que os modelos

⁴ Aplicável aos portefólios de direitos de crédito.

⁵ Aplicável aos portefólios de direitos de crédito.

IRB utilizados o permitam) mas os campos relativos à identificação das garantias/bens não foram devidamente preenchidos⁶:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

Comentários ou outras observações relevantes

3. Outros assuntos relevantes

Local, data e assinatura

Nome do auditor/examinador

2. A presente Instrução entra em vigor no dia 16 de abril de 2018.

3. A presente Instrução é republicada na sua totalidade, encontrando-se disponível em <https://www.bportugal.pt/instrucao/72012>

⁶ Aplicável aos portefólios de direitos de crédito.